



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 744/2011, de 23 de março de 2011.**

**Autoriza Termo Aditivo ao Contrato de Operação Consorciada Urbana e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Operação Consorciada Urbana, firmado entre o Município de Pontão e José Albino Rodrigues Soares e Suzete Fátima Silveira, autorizado pela Lei Municipal 516, de 06 de dezembro de 2006, obedecidas as cláusulas e condições referida na minuta anexa, a qual integra a presente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver, ao Sr. José Albino Rodrigues Soares 1.010,13 m<sup>2</sup> (hum mil e dez metros e treze centímetros quadrados) de área, localizada na área descrita na matrícula 90.756, em conformidade com as cláusulas e condições constantes na minuta anexa.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, ao Sr. José Albino Rodrigues Soares, 726,65 (setecentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área, a ser desmembrada da matrícula n. 82.262, de propriedade do Município de Pontão-RS, em conformidade com as cláusulas e condições constantes na minuta anexa.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de março de 2011.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei versa sobre aditivo ao Contrato de Operação Consorciada Urbana efetivado entre o Município de Pontão e o Sr. José Albino Soares e a Sra. Suzete Fátima Silveira, autorizada pela Lei Municipal 516, de 06 de dezembro de 2006.

O aditivo se fez necessário tendo em vista que o órgão responsável pelo meio ambiente localizou uma nascente em área na qual havia previsão e projeto de instalação de loteamento.

Tendo em vista o interesse que o Município possui em ultimar a operação consorciada urbana, entendeu viável a celebração do aditivo em questão, o qual, note-se não acarretou aumento de despesa ao Município, tendo em vista que também deixará de investir em infra-estrutura.

De outro lado, a assinatura do aditivo é condição para continuidade da operação consorciada, tendo em vista a possibilidade de desistência dos proprietários, o que também traria prejuízos ao Município, impedido de realizar os projetos previstos para a área em questão.

Ainda, faz-se necessário, para a realização do Termo Aditivo em questão, a disponibilização de bens públicos, no caso, os terrenos a serem disponibilizados aos consorciados; cuja alienação depende da presente autorização legislativa.

Sendo assim, solicitamos a esta Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto, tendo em vista a importância da continuidade da operação consorciada firmada, para o progresso do Município.

Atenciosamente,



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTÃO E JOSÉ ALBINO RODRIGUES SOARES E SUZETE FÁTIMA SILVEIRA.**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Pontão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 92.451.152/0001-29, sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ ALBINO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, separado, mecânico, CI 8013836294, CPF 305360300-49, residente e domiciliado na cidade de Pontão-RS e a Sra. **SUZETE FÁTIMA SILVEIRA**, brasileira, separada, comerciante, CI n. 9039491072, CPF n. 566.052.340-49, residente e domiciliada na cidade de Pontão-RS, sob a regência das cláusulas e condições a seguir expostas:

Considerando:

Que os contratantes-proprietários, José Albino Rodrigues Soares e Suzete Fátima Silveira, em cumprimento ao que dispôs o Contrato originalmente firmado entre as partes, autorizado pela lei Municipal 516/06, firmado em 06/12/2006, assumiram o compromisso de:

- a) efetivar dação em pagamento, ao Município de Pontão-RS, de área correspondente a 54.300 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e trezentos metros quadrados), parcela descrita na matrícula n. 88.617 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS.
- b) efetivar a doação ao Município, da área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) destinados à área verde;
- c) doar as áreas correspondentes às ruas ou avenidas a serem abertas.

Que a dação em pagamento descrita na alínea “a” e a doação referida na alínea “b” foram efetivadas e a área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis,



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

matrícula n. 90.756, totalizando 69.300 m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil e trezentos metros quadrados).

Que o Município de Pontão assumiu, quando da firmatura do Contrato, a obrigação de elaborar projeto de loteamento da área remanescente, de 71.900 m<sup>2</sup>, de propriedade de José Albino e Suzete; dotando-a das obras civis necessárias à feitura de loteamento: abertura de ruas, colocação de meio-fio, ensaibramento das ruas, instalação de rede de água e energia elétrica, além de pagamento das taxas e licenças necessárias, inclusive da FEPAM, além de tomar as providências necessárias à regularização do loteamento.

Que o Município elaborou projeto de loteamento, tendo-o efetivado parte da infraestrutura descrita, tendo deixado de dotar de qualquer infraestrutura uma área correspondente a 8.294,70 m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e noventa e quatro metros e setenta centímetros quadrados) tendo em vista que o órgão responsável pelo meio ambiente ter localizado uma área classificada como “nascente”, área de preservação permanente, imprópria para loteamento e construção.

Tendo em vista a situação exposta, faz-se necessário:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Por força do presente, fica prorrogado, por mais um ano a contar da data de assinatura do presente, o prazo dado ao Município para concluir a prestação de serviços, estabelecida na alínea “d”, item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Município de Pontão se compromete a devolver, ao proprietário José Albino Rodrigues Soares 1.010,13 m<sup>2</sup> (hum mil e dez metros e treze centímetros quadrados) de área, localizada na área descrita na matrícula 90.756, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do presente.

O Município de Pontão se compromete a efetivar dação em pagamento, ao proprietário José Albino Rodrigues Soares, de 726,65 (setecentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área, a ser desmembrada da matrícula n. 82.262, de propriedade do Município de Pontão-RS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A contratante Suzete expressa sua concordância em que as áreas a serem devolvidas o sejam somente em nome de José Albino Rodrigues Soares.



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Pontão, 23 de março

de 2011.

**JOSÉ ALBINO RODRIGUES SOARES  
ZAMBIASI**

**Proprietário  
Municipal**

**DELMAR MÁXIMO**

**Prefeito**

**SUZETE FÁTIMA SILVEIRA**  
**Proprietária**